



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

GOVERNO

Decreto-Lei n.º06/2023

Altera o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 9/2018 Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe.

GOVERNO

Decreto-Lei n.º 06/2023

Altera o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 9/2018
Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe

PREÂMBULO

O Ensino Superior é um elemento central na dinâmica do desenvolvimento económico e social em sociedades e economias do conhecimento.

As universidades desempenham um papel importante no desenvolvimento da ciência, na preservação e no engrandecimento da herança cultural de um povo, bem como na preparação de pessoas tecnicamente habilitadas ao mais alto nível para satisfazer as necessidades decorrentes do desenvolvimento económico e social de um país.

À luz disso, o sistema de Ensino Superior Público, especificamente a Universidade de São Tomé e Príncipe (USTP), com as suas três unidades orgânicas, nomeadamente, a Faculdade de Ciências e Tecnologias (FCT), o Instituto Superior de Educação e Comunicação (ISEC) e o Instituto Superior de Ciências de Saúde Victor Sá Machado (ISCSVSM), encontra-se num processo de organização e consolidação das suas estruturas funcionais.

Nesse processo, foi identificado um grande constrangimento na renovação das estruturas dirigentes das referidas unidades orgânicas, decorrente da ausência de normativos que permitem conferir, de maneira objectiva e clara, uniformidade funcional à Instituição e reforçar o sentimento de pertença ao corpo, bem como fomentar a criação de uma cultura organizacional dentro da USTP.

Outrossim, avulta a necessidade de se rever os mecanismos adoptados no processo de eleição dos dirigentes das unidades orgânicas da Universidade de São Tomé e Príncipe, definindo-se critérios consentâneos com as melhores práticas, que salvaguardem o interesse público subjacente ao processo, bem como os legítimos direitos e interesses de todos os professores dessas unidades orgânicas que integram a USTP, no respeito pelo equilíbrio, igualdade e justiça que devem enformar o referido processo.

Nesse contexto, tornando-se necessário garantir a institucionalização e consolidação de uma estrutura capaz de congregar as diferentes instituições e polos de formação e de conferir uniformidade funcional e insti-

tucional ao sistema de Ensino Superior Público em São Tomé e Príncipe;

Considerando ainda a necessidade de se imprimir uma maior racionalidade, equidade e inclusão na gestão da USTP, introduzir maior transparência, igualdade de oportunidade, incentivar a competitividade e promover a participação ampla dos docentes na direcção, respeitando as especificidades de cada uma das unidades orgânicas;

Nestes termos, no uso das faculdades que lhe são conferidas pela alínea c) do artigo 111.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração

É alterado o artigo 32.º do Estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 3/2016 com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 9/2018, o qual passa a ter seguinte redacção:

«Artigo 32.º

1. (...)

2. Cada unidade orgânica é dirigida por um órgão colegial, composto por presidente, vice-presidente e administrador, que devem ser eleitos por escrutínio numa lista única por candidatura.

3. O presidente e os demais membros do órgão colegial são eleitos, por escrutínio secreto, de entre docentes do quadro da unidade orgânica da sua nomeação.

4. Ao presidente do órgão colegial é exigido o grau académico mínimo de mestrado e pelo menos 3 anos de experiência de docência, de investigação e/ou de gestão de ensino superior.

5. Na ausência de candidatos provenientes da respectiva unidade orgânica, podem concorrer ao cargo de presidente, candidatos do quadro de outras unidades orgânicas da Universidade de São Tomé e Príncipe que preencham os requisitos previstos no número 4.

6. Não é permitido concorrer em mais de uma unidade orgânica em simultâneo.

7. O presidente eleito não pode candidatar e exercer consecutivamente mais de dois mandatos.

8. O administrador deve ter formação superior na área de gestão, economia, contabilidade, auditoria ou áreas a fins e pode ser proveniente de fora dos quadros da Universidade de São Tomé e Príncipe, desde que seja de reconhecida competência técnica.

9. Os estatutos orgânicos devem ser homologados pelo reitor, ouvido o Conselho da respectiva Unidade Orgânica e devem estar conformes com o estatuto da Universidade de São Tomé e Príncipe e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º Revogação

São revogadas todas as normas que contrariem o disposto no presente Decreto-Lei.

Artigo 3.º Entrada em vigor

O presente Decreto-Lei entra em vigor nos termos legais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, aos 20 de Maio de 2023. - Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, *Patrice Emery Trovoada*; Ministra da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos, *Ilza Maria dos Santos Amado Vaz*; Ministro da Presidência do Conselho de Ministros dos Assuntos Parlamentares, *Gareth Haddad do Espírito Santo Guadalupe*; Ministro dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades, *Alberto Neto Pereira*; Pelo Ministro da Defesa e Administração Interna, *Jorge Amado*; Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas, *Abel da Silva Bom Jesus*, Ministro do Planeamento, Finanças e Economia Azul, *Ginésio Valentim Afonso da Mata*, Ministro da Saúde, Trabalho e dos Assuntos Sociais, *Celsio Rodrigues da Vera Cruz Junqueira*, Pela Ministra da Educação, Cultura e Ciências, *Isabel Maria Correia Viegas de Abreu*, Ministro das Infraestruturas, Recursos Naturais e Meio Ambiente, *Adelino Afonso Fernandes Rosa Cardoso*; Ministra da Juventude e Desporto, *Eurídice Borges Semedo Medeiros*; Ministra dos Direitos da Mulher, *Maria Milagre de Pina Delgado*.

Promulgado em 31 de Maio de 2023. Eng.º *Carlos Manuel Vila Nova*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Administração Pública e Direitos Humanos – Telefone: 2225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: cir-reprografia@hotmail.com São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.

